

O contrato de gestão e a gestão por resultados

Valéria Alpino Bigonha Salgado

Contrato de gestão

- ➔ Objetivo do contrato: **estabelecer as atribuições, responsabilidades e obrigações** do Poder Público e da Organização Social - OS, especialmente as metas de desempenho e o montante de recursos a título de fomento
- ➔ O contrato é firmado entre a OS e o órgão ou entidade da área de atuação em que esteja inserido o objeto social da entidade
- ➔ É supervisionado pelo órgão ou entidade signatário, a quem a OS deve prestar contas

Organização social

Pronunciamento do STF, Ministro Gilmar Mendes,

em seu Voto-Vista da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923-5
Distrito Federal, de 01.08.2007

"A principal função do contrato de gestão é a fixação de metas, assim como a definição dos mecanismos de avaliação de desempenho e controle de resultados das atividades da organização social. Assim, deverá o contrato de gestão conter: I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções (art. 7º)".

Gestão por resultados

A OS é fiscalizada quanto aos resultados alcançados: ou seja pelo cumprimento dos objetivos e metas do Contrato de Gestão

A gestão da OS não é fiscalizada pelo órgão supervisor ou pela CGU/TCU:

seus procedimentos administrativos, contábeis e financeiros não são objeto de fiscalização pelo órgão supervisor ou pelos órgãos de controle

do Acórdão 1952/2007 – Plenário do TCU

ao qual seguiu-se Decisão Normativa TCU nº 85, de 2007, complementada pela Portaria 1950/2007 da Corregedoria Geral da União.

Trecho da sustentação do Ministro Relator, Ubiratan Aguiar

"No tocante às entidades de direito privado que tenham celebrado contrato de gestão, esta Secretaria propõe a não-obrigatoriedade de prestação de contas, tendo em vista que os órgãos governamentais contratantes (supervisores) dessas entidades já devem, por disposição legal, supervisioná-las, acompanhá-las e avaliá-las."

Organização social

- A OS não está sujeita ao regime jurídico administrativo, apenas às derrogações da Lei 9.637/98 e às obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão.
- Por força da Lei 9.637/98 observa processo seletivo para contratação de empregados e regulamento próprio para compras – não se submete à Lei 8666 nem aos decretos regulamentadores
- Não recebe recursos orçamentários. Não é uma unidade orçamentária do OGU. Recebe recursos financeiros via contrato de gestão. A LOA prevê, no orçamento do órgão supervisor, os recursos para pagamento do contrato
- Pode complementar a remuneração dos servidores cedidos, desde que não seja com recursos públicos (provenientes do Contrato de Gestão).

Parceria OS e Poder Público

Parceria garantida:

(1) pelo contrato de gestão,

que viabiliza o fomento e fixa atribuições, responsabilidades e obrigações das partes,

(2) pela participação do Poder Público no Conselho de Administração,

instância superior da entidade, responsável pela **definição de suas prioridades e estratégias**, assim como na previsão estatutária de renúncia ao patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados, que a entidade civil faz em favor do Poder Público e no compromisso institucional, também estatutário, com a publicidade de suas contas

Contrato de Gestão

Lei 9.637/98

versus

Contrato Administrativo

Lei 8.666/93

versus

Convênio

Decreto 6.170/2007

Instrumento que estabelece a parceria entre a OS e o Poder Público.

Estabelece as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e as formas de avaliação e viabiliza o fomento das atividades de interesse social e utilidade pública

Instrumento firmado entre o Poder Público e um terceiro (pessoa física ou jurídica) com o objetivo de realizar serviço ou adquirir produto para atender estritamente ao interesse público (relação de mercado).

Instrumento de execução descentralizada de programa de trabalho de órgãos e entidades da administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos do OGU para a realização de atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

Contrato de Gestão

Lei 9.637/98

versus

Contrato Administrativo

Lei 8.666/93

versus

Convênio

Decreto 6.170/2007

Recursos de fomento calculados com base nos custos dos serviços e atividades objeto da parceria e dos recursos disponíveis na OS passíveis de serem aplicados

Valores negociados entre as partes

Pagamento dos serviços: envolve custos + lucro do contratado

Valores fixados em processo de licitação

Recursos de fomento calculados com base nos custos dos serviços e atividades objeto da parceria e na contrapartida (natureza financeira ou não) a ser oferecida pelo ente conveniado

Valores negociados entre as partes

Contrato de Gestão

Lei 9.637/98

versus

Contrato Administrativo

Lei 8.666/93

versus

Convênio

Decreto 6.170/2007

Contraprestação pelo alcance da meta de desempenho

Recursos do fomento:
receita da OS:

contabilizado como
receita do contratado

(em seu sistema de
contabilidade privada)

Contraprestação pela entrega do serviço ou produto

Recursos de
pagamento dos
serviços/produtos:
contabilizado como
receita do contratado

(em seu sistema de
contabilidade privada)

Contraprestação pela atividade realizada

Recursos do convênio:

Recursos públicos
mantidos em
Conta-movimento

Licitação

É um procedimento previsto no inciso XXI do art. nº 37 da Constituição Federal para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública, com o desígnio de assegurar *“a igualdade de condições a todos os concorrentes”*.

A licitação é, portanto, regramento que se aplica a processos de compras, contratações e alienações em ambiente de concorrência de mercado

Administração Pública Federal

Relação entre órgãos e entidades do Poder Executivo Federal

Contrato de Gestão:

Agências Executivas
Agências reguladoras
Casos especiais

previsão legal em todos os casos

Novas formas de colaboração c/ entidades civis sem fins lucrativos: parceria e fomento

Contrato de Gestão:

Organizações Sociais
Agências delegatárias de águas
Serviços sociais autônomos

Termo de Parceria:

Oscips:

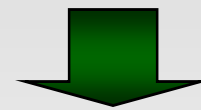
previsão legal em todos os casos

Modelo de Gestão Burocrático:

orientado para o controle da legalidade e legitimidade e do controle formal da economicidade



aplicado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal



nas transferências de recursos por convênios

Os convênios são instrumentos apropriados para a cooperação entre órgãos e entidades governamentais federal, estadual e municipal, (art. 241 da Constituição)

Aplicados para viabilizar as relações de fomento e parceria entre governo e entes de colaboração

Administração Pública Federal

Relação entre órgãos e entidades do Poder Executivo Federal

Contrato de Gestão:

Agências Executivas
Agências reguladoras
Casos especiais

previsão legal em todos os casos

Novas formas de colaboração c/ entidades civis sem fins lucrativos: parceria e fomento

Contrato de Gestão:

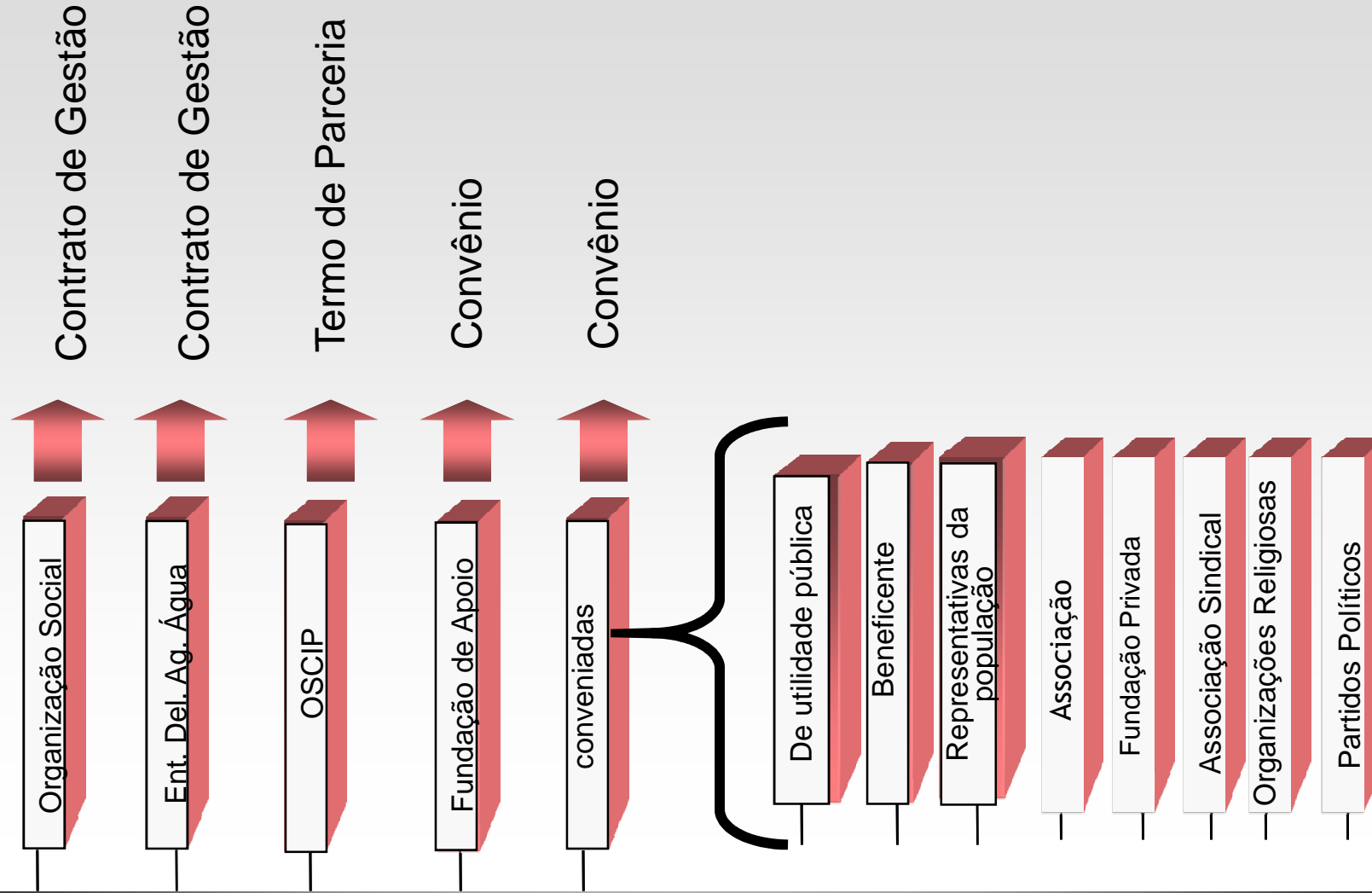
Organizações Sociais
Agências delegatárias de águas
Serviços sociais autônomos

Termo de Parceria:

Oscips:

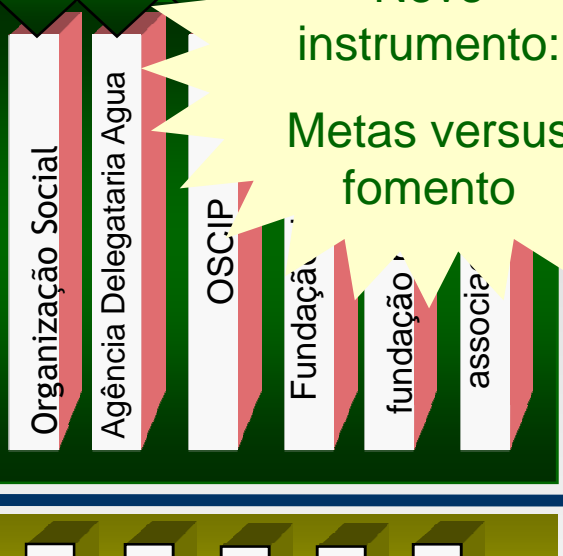
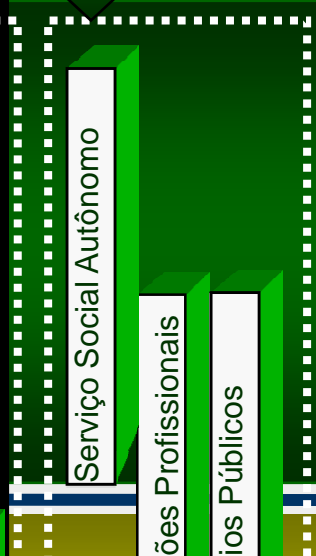
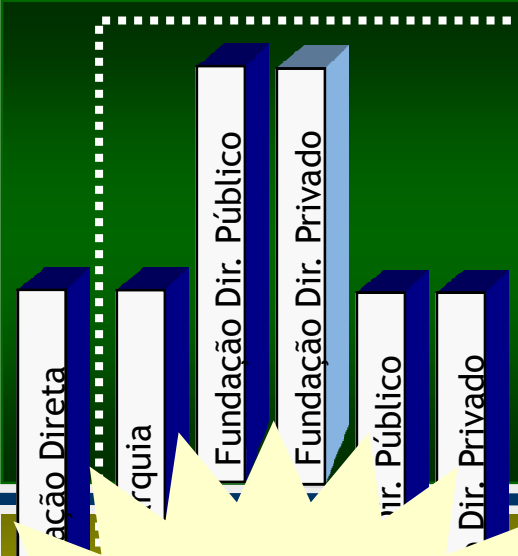
previsão legal em todos os casos

Instrumentos que estabelecem relações de parceria e fomento



Administração Pública

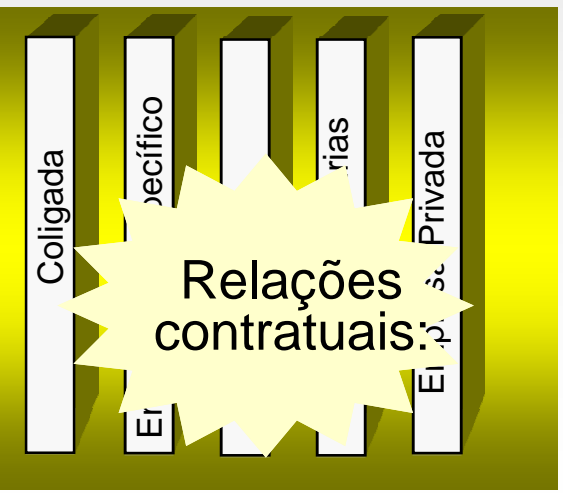
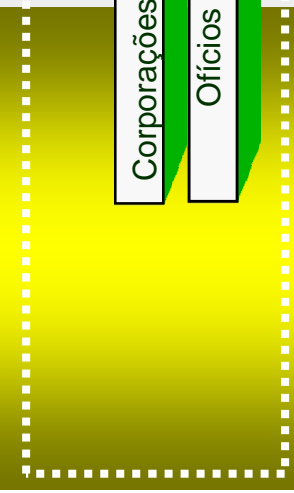
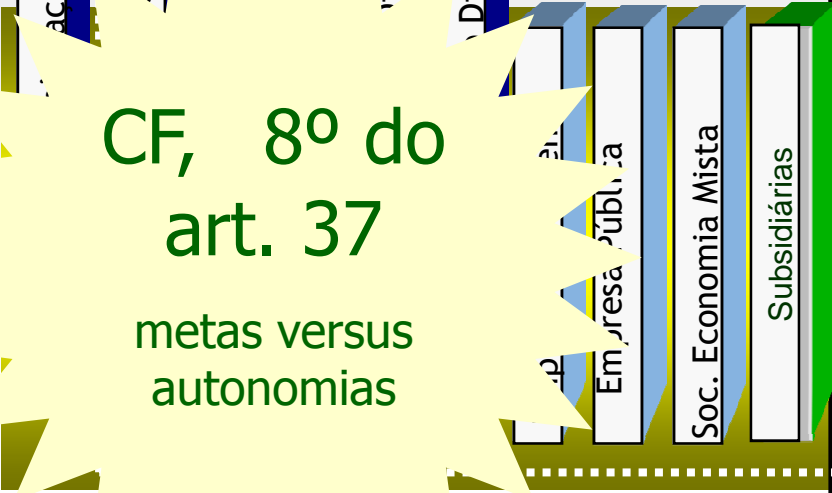
Sociedade de M...



Novo instrumento:
Metas versus fomento

CF, 8º do art. 37

metas versus autonomias



Relações contratuais:

Administração Pública Indireta

Para-Administração

Ordem Económica